

TERMO DE CONVÊNIO Nº001\2024

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, com sua sede na Rua Madre Maria Theodora, 264, centro, ponte serrada, inscrito no CNPJ bob número 82.777.236\0001-01 neste ato representado pelo Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, inscrito no CPF 469.966.309-59 RG 1.306.106 residente e domiciliado no centro de ponte serrada, doravante denominado de **CONVENIADO**;

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.993.085\0001-62 neste ato representado pelo prefeito Municipal OSMAR TOZZO, portador do CPF nº 559.969.069-53 e RG 1.594.8121, residente e domiciliado no centro de Passos Maia- SC, doravante denominado de **CONVENENTE**;

MUNICÍPIO DE VARGEÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 83.009.928/0001-64 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Volmir Felipe, portador do CPF nº 550.948.139-00 e RG 1510038-3 residente e domiciliado no centro de Vargeão –SC, doravante denominado de **CONVENENTE**; resolvem celebrar entre si, e o disposto nas cláusulas e condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer a cooperação financeira para a manutenção do Abrigo Municipal para Crianças e Adolescentes Raio de Luz, com o objetivo de viabilizar o atendimento integral dos acolhidos, que se encontre em situação de risco pessoal e social encaminhados pelo Poder Judiciário, na forma do Estatuto da Criança e Adolescente e do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

CLAÚSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS, DO REPASSE E DO CUSTEIO DE DESPESAS.

Considerado que as despesas de aluguel, água, internet, telefone, energia elétrica, alimentação material de limpeza e expediente perfazem o valor de mais de R\$ 8.000,00 mensais, caberá aos Município o pagamento dos valores abaixo estabelecidos, junto a Conta Corrente 106427-4,

Agência 2479-1, Banco do Brasil (001) de titularidade do Município de Ponte Serrada:

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA – RS 4.913,05 (Quatro mil setecentos trinta e dois reais com vinte oito centavos)

MUNICÍPIO DE VARGEÃO – RS 4.211,17 (Quatro mil cinquenta e seis reais com vinte três centavos)

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA – valor restante

Sub – Cláusula Primeira: cada **MUNICÍPIO Custeará** ainda as despesas de seus acolhidos:

I – Transporte para visitação da família, com intuito de manutenção dos vínculos familiares. A quantidade de visitas será estabelecida no plano de Individual de Atendimento – PIA da criança e de sua família;

II – vestuário de que a criança e\ou adolescente necessite;

III – atendimento médico, medicamentos, fralda descartável, exames, consultas, cirurgia e suplementos alimentares não inclusos no atendimento básico do SUS;

IV – Material e uniforme escolar;

V – Mochila para transportar material escolar;

VII – Despesas com transportes, alimentação e hospedagem relativas e eventos promovidos pelo colégio em que o mesmo esteja matriculado;

VIII – Transportar a equipe técnica do abrigo para realizar encaminhamentos necessários para o acolhido;

IX – Quando ocorrer o desabrigamento da criança acolhida responsabilizar por todas as despesas referentes ao seu transporte, alimentação e hospedagem em transito até ao seu destino final, de acordo com a determinação judicial.

Sub – Cláusula Segunda: O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, poderá excepcionalmente efetuar as despesas constante da sub – cláusula anterior; responsabilizando pelo posterior pagamento das mesma, mediante a representação de documento comprobatório de despesa incorrida.

Sub – Cláusula Terceira: Caberá ainda aos MUNICIPIOS a disponibilização de equipe técnica de acordo com o quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	RESPONSABILIDADE
COORDENADOR	40 HORAS SEMANAIS	PONTE SERRADA
PSICÓLOGO	20 HORAS SEMANAIS	PASSOS MAIA
ASSISTENTE SOCIAL	20 HORAS SEMANAIS	VARGEÃO
AGENTE EDUCACIONAL OU MONITOR SOCIAL	40 HORAS SEMANAIS	PONTE SERRADA
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS SEMANAIS	PONTE SERRADA

Sub- Cláusula Quarta: O Município de Ponte Serrada: No que se refere às despesas com melhorias estruturais e os cursos de capacitação dos servidores, pleiteadas pelo Ministério Público, Poder Judiciário e a Coordenadoria do Abrigo estas serão rateadas em partes iguais entre MUNICÍPIOS.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

a) Os recursos financeiros destinados ao atendimento sérvios ora criados serão os de origem própria ou de transferência de qualquer origem.

b) Os recursos orçamentários destinados ao atendimento do objetivo do presente convênio serão os previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

a) Depositar mensalmente o valor relativo a prestação de serviço de acolhimento;

b) A ENTREGA DE RELATÓRIOS NÃO IMPEDE E NÃO É QUESITO PARA O CUMPRIMENTO DOS PAGAMENTOS EM DIA.

c) Participar da elaboração e execução das ações que lhes couberem;

d) Desenvolver o trabalho multidisciplinar em parceria com a rede de apoio:

e) Dar o cumprimento fiel às condições avençadas no presente instrumento;

Sub – Cláusula primeira: DO ACOLHIMENTO

a) No ato do acolhimento, entregar o relatório do Conselho Tutelar e\ou equipe técnica do município, constando o motivo a que deu origem o acolhimento, guia de acolhimento e justando ainda o ofício de encaminhamento da criança ao Abrigo Raio de Luz, bem como os documentos pessoais, escolares e médicos;

b) O município se obriga a retirar o (s) acolhido da instituição no prazo máximo de 02 (dois) anos, salvo decisão judicial pela manutenção da criança em regime acolhimento.

c) O município se obriga a encaminhar para instituição no prazo máximo de 07 (sete) dias os laudos, relatórios, informações sobre o processo judicial e demais documentos necessários para contribuir nos relatórios e acompanhamento dos acolhidos;

d) Disponibilizar um endereço eletrônico (e – mail), indicado o servidor municipal responsável pelo contrato, destinado ao recebimento dos requerimentos formalizados pela instituição;

e) Encaminhar para visitação aos acolhidos, pais ou responsáveis, todos os meses em um dia e horário a ser fixado em comum acordo com a equipe técnica, salvo nas hipóteses em que há expressa determinação judicial proibitiva das visitas e contrato com os acolhidos;

Sub –Cláusula segunda: O não cumprimento por parte da conveniente em qualquer uma das alíneas mencionadas na sub –cláusula primeira é motivo para rescisão do presente convênio no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULAS QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONENIADA

a) Manter conta em instituição financeira oficial, destinada á movimentação dos recursos oriundos desde convênio.

b) Elaborar o pia e relatório fundamentado e de acordo com o artigo 101, parágrafo 4º e seguinte do estatuto da criança e adolescente;

c) Aceitar as crianças encaminhadas pelo setor social\Conselho Tutelar do Município por meio do poder Judiciário da Comarca;

d) Aceitar a visitação, fiscalização e acompanhamento promovido pela área técnica do serviço do Município, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

e) Tratar bem a (s) criança (s) acolhida (s) proporcionando – lhes todos os cuidados de manutenção e educação no lar, cumprindo o que determina o estatuto da criança e adolescente;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas crianças acolhidas, proporcionando –lhes escola, esporte, cultura, lazer e educação no lazer e educação religiosa respeitando a opção (religiosa) de cada uma delas;

CLÁUSULAS SEXTA: DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da vontade das partes.

Sub- Cláusulas Primeira: O presente Convênio, também poderá ser reincidido unilateralmente, quando as partes assim desejarem mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Sub – Cláusula SEGUNDA: A rescisão do presente convênio, por acordo entre partes ou iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

Sub- Cláusulas Terceira: Caso haja o encerramento das atividades do Abrigo Raio de Luz, por força maior, o município se responsabiliza pela retirada do (s) acolhido (s), no prazo de 30(trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O prazo estabelecido para a execução desde convênio será de **01\01\2024 e a terminar no dia 31\12\2028**, devendo se publicado em veículo oficial de publicações dos atos do Governo de cada Município, podendo ser prorrogado de comum entre as partes, mediante Termo Aditivo.

b) A publicação resumida do termo de convênio no órgão oficial de divulgação do Município e no diário oficial da união e condições para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, paragrafo único, da lei federal nº 8.666\93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOREAJUSTE DO VALOR DO REPASSE

Findo o prazo do presente convênio a havendo aditamento de prazo, o valor do repasse mensal mencionado na Cláusula segunda, será reajuste de acordo com o índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de termo Aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio das questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este termo de convenio em 03 (três) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Ponte Serrada –SC; 11 de Março de 2024

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____